

Ano II, nº 25 - Brasília, 24 de fevereiro de 2012

Coordenação**Definidas as datas das sessões até o mês de maio**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão em sua 39ª Sessão de Coordenação, realizada em 13 de fevereiro de 2012, definiu as datas das Sessões até o mês de maio, quando se dará o término do mandato da atual composição dos membros titulares e suplentes. Assim, foram canceladas as Sessões que haviam sido agendadas para os dias 30 de abril e 07 e 11 de maio, sendo que a última distribuição para os atuais integrantes ocorrerá no dia 27 de abril, data a partir da qual os processos deverão ser classificados como remanescentes para a próxima composição. Além disso, em razão do "II Workshop de Justiça de Transição", que irá acontecer nos dias 12 e 13 de março, também foi cancelada a reunião marcada para o dia 12 do referido mês. Por fim, foi designada uma Sessão para o dia 14 de março às 15 horas.

.....

2ª Câmara apresentou seu anteprojeto do Planejamento Estratégico para o ano de 2012

Durante a 39ª Sessão de Coordenação foi apresentado o anteprojeto de Planejamento Estratégico de 2011/2012, contendo as ações a serem implementadas pela Câmara no decorrer do ano de 2012, incluindo as propostas aprovadas no "XI Encontro Nacional da 2ª Câmara", ocorrido em Brasília, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2011. O trabalho foi elaborado atendendo à metodologia constante do Mapa de Planejamento Estratégico do Ministério Públíco Federal, servindo como material preparatório para as respectivas reuniões da instituição.

.....

Aprovado o "Roteiro de Atuação – Diligências para localização de pessoas"

Os membros da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão aprovaram por unanimidade o trabalho "Roteiro de Atuação – Diligências para localização de pessoas", elaborado pelos Procuradores da República em Pernambuco Pedro Jorge Costa e Alfredo Falcão Júnior, os quais, após sugestão de sua elaboração, foram incumbidos da tarefa por deliberação da 31ª Sessão de Coordenação, realizada no dia 26 de setembro de 2011. O "Roteiro" insere-se dentro do Planejamento Estratégico da 2ª Câmara e está em consonância com o Planejamento Estratégico institucional, já tendo sido encaminhado à Secretaria de Comunicação para ser publicado e encaminhado a todos os membros do MPF.

.....

Colegiado aprova sugestão de "Roteiro de Atuação de Crimes Cibernéticos"

O Grupo de Trabalho de Combate aos Crimes Cibernéticos, Coordenado pela Procuradora da República em São Paulo Melissa Garcia Blagitz Abreu e Silva apresentou, durante o "XI Encontro Nacional da 2ª Câmara", realizado em Brasília, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2011, proposta de elaboração de um "Roteiro de Atuação", aprovada em Sessão de Coordenação, realizada no dia 13 de fevereiro de 2012, por unanimidade pelos membros da Câmara, tendo os integrantes do GT sido designados para elaboração do trabalho.

.....

Grupo de Trabalho sobre Recursos Repetitivos em Matéria Penal sofreu reestruturação

Na 39ª Sessão de Coordenação a 2ª Câmara resolveu por unanimidade sobre a reestruturação do Grupo de Trabalho que cuida da matéria "Recursos Repetitivos" (art. 543-C do Código de Processo Civil), de competência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive atribuindo ao mesmo a incumbência de tratar também dos casos da matéria "Repercussão Geral" (arts. 543-A e B do Código de Processo Civil), de competência do Supremo Tribunal Federal. Na ocasião foram designados os novos integrantes, os quais foram nomeados por meio da Portaria 2º CCR nº 29/2012, a saber: procurador Regional da República Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (PRR1) e pelos procuradores da República Monique Cheker de Souza (PRM Cascavel/PR), Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior (PRM Petrolina/PE), Nádia Simas Souza (PR/RO), Fernando Zelada (PRM Eunápolis/BA), Auristela Oliveira Reis (PR/BA), André Libonati (PRM Bauru/SP) e Leonardo Luiz de Figueiredo Costa (PRM de Niterói/RJ). Segundo a mesma Portaria, o GT deverá traçar metas para o ano de 2012 e submetê-las à aprovação da 2ª Câmara.

Revisão

Câmara decide que consultas ao Siafi, ao Siconv e ao Portal da Transparência não são suficientes para garantir que convênio esteja em situação de adimplência

A Procuradoria da República da 2ª Região encaminhou procedimento administrativo instaurado a partir de ofício circular enviado pelo GT-Corrupção da 2ª Câmara para que fossem apuradas possíveis irregularidades de convênios em situação de não prestação de contas. A Procuradora Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não há qualquer ilícito penal a ser apurado, uma vez que, após consultar o SIAFI, o SICONV e o Portal da Transparência, verificou que o convênio objeto de investigação encontra-se "adimplente". Da análise dos autos, observa-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio está, efetivamente, regular, pois a simples consulta a esses órgãos não é o bastante para se interromperem as investigações, mesmo porque não há garantia de que os dados constantes dos referidos bancos de dados estão efetivamente atualizados. Com isso, a Relatora Elizeta Ramos em seu voto acolhido por unanimidade, decidiu pela não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

[Voto na íntegra](#)

.....

Tráfico internacional de munição atrai a competência da Justiça Federal

O Juiz da Vara Federal de Araçatuba/SP encaminhou inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência dos crimes previstos no art. 334 do Código Penal e no art. 18 da Lei nº 10.826/2003, devido à apreensão de mercadorias, entre elas munições de origem estrangeira transportadas de forma irregular. O Procurador da República promoveu o arquivamento em relação ao crime de descaminho e, quanto às munições, requereu a remessa do feito à Justiça Estadual, tendo o juiz acolhido o pedido de arquivamento e indeferido a declinação. A introdução no Território Nacional de munições de origem estrangeira sem autorização da autoridade competente consubstancia, em tese, a prática do crime do art. 18 da Lei nº 10826/2003 e revela o interesse da União, nos termos do art. 109, V, da CF, e a competência federal, tendo em vista que o Governo brasileiro ratificou o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 22 de fevereiro de 2006. Dessa forma, a Relatora Raquel Dodge em seu voto acolhido por unanimidade, decidiu pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal em relação ao crime de importação de munição sem autorização da autoridade competente, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826/2003.

[Voto na íntegra](#)

.....

O princípio da insignificância não é aplicável ao crime de descaminho no caso de reiteração da conduta

A Procuradoria da República de Mato Grosso encaminhou procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a prática, em tese, do crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, arquivado com base no princípio da insignificância quanto aos investigados, apesar da reiteração de conduta de um deles. O fato de existir outra representação fiscal contra o agente não deve ser motivo para arquivamento do atual procedimento, mesmo que os tributos devidos, no presente caso, sejam considerados insignificantes. Isso porque os fatos não devem ser considerados de forma isolada, mas, ao contrário disso, devem ser analisados em conjunto, para fins da aplicação ou não do referido princípio, evitando-se a criação de uma espécie de estímulo à prática de novos delitos. Quanto ao outro investigado, apesar de não constar nenhum registro anterior contra ele, deve-se também apurar sua conduta, tendo em vista que conduzia o veículo em que as mercadorias se encontravam, fato que pode configurar sua participação ou coautoria em relação à conduta do primeiro investigado. Ante o exposto, o voto da Relatora Elizeta Ramos, acolhido por unanimidade, foi pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro para dar prosseguimento na persecução penal.

[Voto na íntegra](#)

.....

Restando diligências a serem realizadas, não há se falar em arquivamento do feito.

O Juiz da 1ª Vara Federal de Osasco/SP encaminhou autos de inquérito policial instaurado para apurar suposta ocorrência de crimes de corrupção ativa e passiva (arts. 317 e 333 do CP), bem como sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90), em virtude de notitia criminis dando conta de que dirigentes de empresa, além de estarem praticando crimes de natureza fiscal ainda teriam apresentado auditor do trabalho para que não fosse, a empresa, autuada pela prática de irregularidades trabalhistas. O Procurador da República requereu o arquivamento do feito, por entender que inexistiram nos autos provas de materialidade e autoria delitivas, nem outras diligências a serem realizadas. O magistrado indeferiu o pleito de arquivamento, remetendo os autos à 2ª Câmara que, através da relatora Julieta Albuquerque, decidiu acompanhá-lo, eis que não foram ouvidos os envolvidos no caso, bem como as testemunhas, não se oficiou a Receita Federal para obter informações a respeito de ilícitos fiscais praticados pelos investigados, a fim subsidiar uma melhor formação da opinião delicti, dentre outras diligências. Assim, restou designado pela designação de outro membro do Ministério Pùblico Federal para o prosseguimento da persecução penal.

[Voto na íntegra](#)

.....

Realização de novas diligências para se aferir se houve fraude à licitação de obras rodoviárias no Estado do Rio de Janeiro

O Juiz da 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro encaminhou autos de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de fraude à licitação, previsto no art. 90 da Lei nº 8666/93, em razão de notitia criminis dando conta de possível direcionamento promovido para a realização de obras rodoviárias no Estado do Rio de Janeiro, em violação ao caráter competitivo do certame. O Procurador da República oficiente requereu o arquivamento do feito, aduzindo que inexistiria suporte probatório mínimo para a imputação penal. A magistrada indeferiu o pedido de arquivamento por ter ocorrido de forma precipitada. A Unidade técnica do TCU, após realização de autoria no procedimento licitatório objeto da investigação, detectou a presença de várias irregularidades que teriam restringido a competitividade do certame, convergindo com os fatos noticiados na representação que deu origem ao presente apuratório, o que recomenda um maior aprofundamento das investigações. Assim, a relatora Julieta Albuquerque em seu voto, acolhido à unanimidade, entendeu que o arquivamento dos autos é prematuro, na medida em que cabível a realização de novas diligências que podem subsidiar uma melhor formação da opinião delicti a respeito dos fatos em apuração.

[Voto na íntegra](#)

.....

Infração contra medida sanitária preventiva emanada do Ministério da Agricultura atrai a competência da Justiça Federal

Declínio de atribuições proveniente da Procuradoria da República em Francisco Beltrão/PR, em peças de informação que apuravam possíveis crimes de difusão de doença ou praga e infração de medida sanitária preventiva, previstos no arts. 259 e 268 do Código Penal e art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2004 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("Doença da Vaca Louca") não foi homologado. A relatora Julieta Albuquerque ressaltou em seu voto que a utilização de subprodutos animais na alimentação bovina pode ocasionar prejuízos incalculáveis, tanto à saúde pública, quanto à economia deste país, o que atrai a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109 – IV da Constituição. Ademais, a potencialidade lesiva da conduta não se restringe ao âmbito dos Estados Federados. Assim, decidiu-se pela designação de outro membro do Parquet Federal pra prosseguir na persecução penal.

[Voto na íntegra](#)

.....

Procedimentos Remanescentes

Na 553^a Sessão de Revisão, realizada no dia 13 de fevereiro de 2011, e na 554^a Sessão de Revisão, realizada no dia 17 de fevereiro de 2012, foram julgados 986 procedimentos, restando 460 procedimentos na Câmara após o julgamento.

Próximas Sessões

Mês	Dias
Fevereiro	27
Março	14 e 26

Expediente

Titulares: Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora), Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e Elizeta Maria de Paiva Ramos.
Suplentes: Mônica Nicida Garcia, Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e Douglas Fischer. **Diagramação, textos e fotos:** 2^a Câmara de Coordenação e Revisão.

Boletim Informativo é o boletim eletrônico da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão.
Informações: (61)3105-6038.
E-mail: 2accr@pgr.mpf.gov.br

2^a Câmara de Coordenação de Revisão

